Rejeitado 30/03/2020

Presidente

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

02

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Modifica as regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador, promove alterações para implementar o Programa de Renovação da Previdência e dá outras providências

Autora da Emenda: Vereadora Marta Rodrigues

Emenda 01:

Altera o Parágrafo Único do Art. 3 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2020:

Parágrafo Único: As idades mínimas previstas na alínea "a", inciso I do § 1º e inciso III do § 2º do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, serão reduzidas para 60 (sessenta) anos, se mulher e 55 (cinquenta e cinco) anos, se homem, com redutor de 05 (cinco) anos para o professor, para ambos os sexos, que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Marta Rodrigues

Vereadora

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

REJEITADO 30/03/2020

PRESIDENTE

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Modifica as regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador, promove alterações para implementar o Programa de Renovação da Previdência e dá outras providências

Autora da Emenda: Vereadora Marta Rodrigues

Emenda 03: ~~04~~ 03

Altera o Art. 9 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2020 e acrescenta o § 2º no artigo:

Art. 9º O servidor municipal vinculado ao RPPS fará jus a um abono de permanência equivalente a 80% (oitenta) por cento do valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória e, desde que opte expressamente por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou venha a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidos nos seguintes dispositivos:

I - alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

II - art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

III - arts. 4º, 10, 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observadas as alterações estabelecidas por esta lei.

§ 1º O servidor(a) que se afastar do serviço nas hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 236 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 1991, terá o abono de permanência imediatamente suspenso.

§ 2º O servidor municipal vinculado ao RPPS, até a data de publicação desta lei, fará jus fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, respeitando dispositivos previstos pelo caput.

Marta Rodrigues

Vereadora

REJEITADO 30/03/2020

PRESIDENTE

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Modifica as regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador, promove alterações para implementar o Programa de Renovação da Previdência e dá outras providências

Autora da Emenda: Vereadora Marta Rodrigues

Emenda 04: 04

Altera o Art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2020:

Art 10º. A alíquota de contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município será aplicada de forma progressiva:

I - 11% (onze por cento) até 1 (um) salário mínimo

II - 12% (doze por cento) de 1 (um) salário mínimo até 4 (quatro) salários-mínimos

III - 14% (quatorze por cento) de 5 (cinco) até o teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

IV - 16% (dezesseis por cento) acima do teto do RPPS

Parágrafo único. A contribuição ordinária prevista no caput incidirá sobre os proventos de aposentadoria e de pensões por morte que superem 05 (cinco) salários-mínimos.

Marta Rodrigues

Vereadora

RECEBIDO 30/03/2020

Presidente

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Modifica as regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador, promove alterações para implementar o Programa de Renovação da Previdência e dá outras providências

Autora da Emenda: Vereadora Marta Rodrigues

Emenda 05: 05

Altera o § 2º e §5º do Art. 5:

Art. 5:

....

§ 2º O somatório a que se refere o inciso V do caput do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, será acrescido, a cada 01 (um) ano, de 01 (um) ponto, até atingir o limite de 96 (noventa e seis) pontos, se mulher, e de 104 (cento e quatro) pontos, se homem, com redutor de 10 (dez) pontos, para ambos os sexos, em relação aos servidores a que se refere o § 1º deste artigo.

....

§5º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade;

II - na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

RECEBIDO 30/03/2020

Marta Rodrigues

Vereadora

PRESIDENTE

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Modifica as regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador, promove alterações para implementar o Programa de Renovação da Previdência e dá outras providências

Autora da Emenda: Vereadora Marta Rodrigues

Emenda nº: 06

Acrescenta alínea IV ao Art.8:

Art. 8

.....

IV – a cota por dependente não poderá não ser inferior ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustadas na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

REJEITADO 30/03/2020

Marta Rodrigues

Vereadora

Presidente

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Modifica as regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador, promove alterações para implementar o Programa de Renovação da Previdência e dá outras providências

Autora da Emenda: Vereadora Marta Rodrigues

Emenda 06: 07

Altera o Parágrafo Único do Art. 6º

Art. 6

.....

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade;

II - na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Marta Rodrigues

Vereadora

RECEBIDO 30/07/2020

Presidente

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Modifica as regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador, promove alterações para implementar o Programa de Renovação da Previdência e dá outras providências

Autora da Emenda: Vereadora Marta Rodrigues

Emenda 08: 08

Altera o Art. 12 e passa vigorar da seguinte forma:

Art. 12. Fica alterado o art. 10 da Lei Complementar nº 67, de 31 de maio de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Comitê de Investimentos será composto de 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que o presidirá:

II - 01 (um) representante indicado pela Secretaria da Fazenda do Município - SEFAZ, que exercerá a função de Vice-Presidente;

III – 01 (um) representante indicado pela Casa Civil do Município - CC;

IV - 01 (um) represente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, entre os servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

V - 01 (um) representante indicados pelo Chefe do Poder Executivo, entre as entidades representativas de classe do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos e seus suplentes serão nomeados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Será exigida de todos os membros integrantes do Comitê a Certificação Profissional, emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, em conformidade com as normas vigentes do Ministério da Previdência Social.

§ 3º O mandato dos representantes indicados será de 2 anos, admitida a recondução por igual período."

Marta Rodrigues

Vereadora